

## DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.º ANNO—5.º DA REPUBLICA—N. 627

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 1893

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

## Lei n. 156

DE 15 DE JULHO DE 1893

*Autoriza a abertura de um credito de 300:000\$900, pela Secretaria da Agricultura, para occorrer ás despesas com obras auctorizadas e executadas em exercicios passados.*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a lei seguinte :

Artigo 1.º Fica o presidente do Estado auctorizado a abrir, pela Secretaria da Agricultura, um credito de 300:000\$900 afim de occorrer ás despesas com obras auctorizadas e executadas em exercicios passados.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos quinze de Julho de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TIBIRIÇA.

Publicada na Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Julho de 1893.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director-geral.

## Resolução n. 157

DE 15 DE JULHO DE 1893

*Approva o decreto n. 156, de 27 de Fevereiro deste anno, que abriu um credito de 12:000\$000, para saldar as contas da Comissão Geographica e Geologica no exercicio de 1892.*

O doutor Bernardino de Campos, presidente do Estado de São Paulo Faço saber que o Congresso do Estado decretou e eu promulgo a resolução seguinte :

Artigo 1.º Fica approvedo o decret. n. 156, de 27 de Fevereiro deste anno, pelo qual o presidente do Estado, em conformidade ao art. 20 § 2.º da tabella n. 2 da lei n. 15, de 11 de Novembro de 1891, abriu um credito especial de doze contos de réis (12:000\$000) para saldar as contas das despesas com o serviço geographico e geologico do Estado, no exercicio de 1892.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça publicar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos quinze de Julho de mil oitocentos e noventa e tres.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JORGE TIBIRIÇA

Publicada na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, aos 17 de Julho de 1893.—*Miguel Monteiro de Godoy*, director geral.

## CONGRESSO

DO

## ESTADO DE S. PAULO

## SENADO

(65.ª sessão ordinaria, em 6 de Julho de 1893)

PRESIDENCIA DO SR. EZEQUIEL RAMOS

**SUMMARIO.**—*Chamada.*—*Acta.*—*Considerações e requerimento do sr. R. Baptista.*—*Ordem do dia:*—2.ª discussão do projecto da Camara, approvando o decreto do Governo de 27 de Fevereiro ultimo, discussão unica da redacção do projecto, concedendo licença ao cidadão Firmino Moreira Lyrio. 2.ª discussão do projecto n. 26 e substitutivos, e 3.ª discussão do projecto approvando o contracto celebrado pelo Governo com a Companhia U. Sorocabana e Ytuana.—*Dispensa de redacção.*—2.ª discussão (continuação) do projecto, reformando a lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892 (instrução publica).—*Considerações dos srs. P. Egydio, Salles Junior, R. Baptista, B. da Silva, G. Godoy e A. Mercado.*—*Emendas.*—*Considerações e requerimento do sr. P. Gomide.*—*Ordem do dia 7 de Julho.*

A' hora regimental, feita a chamada, acham-se presentes os srs. Ezequiel Ramos, Antonio Mercado, Vieira de Moraes, Bernardo da Silva, Almeida Vallim, Salles Junior, Peixoto Gomide, Paulo Queiroz, Fonseca Pacheco, Paulo Egydio, Gustavo Godoy, Ricardo Baptista e Guimarães Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, submettida á discussão, e approvada a acta da sessão antecedente.

Pede a palavra

**O sr. Ricardo Baptista.**—Está em poder da comissão de fazenda um projecto, vindo da Camara dos Deputados, referente a um credito pedido pelo presidente do Estado, cuja mensagem se acha na Camara dos Deputados.

Para que a comissão possa dar sobre elle parecer precisa de esclarecimentos a respeito da questão, e por isso formulei um requerimento que vou mandar á mesa, solicitando da Camara cópia da mensagem.

Vai á mesa, é lido, posto em discussão, e sem debate approvedo o seguinte

## REQUERIMENTO

Requeremos que se solicite da mesa da Camara dos Deputados cópia da mensagem que motivou o projecto n. 78, da mesma Camara.

Sala das sessões, 6 de Julho de 1893.—*Ricardo Baptista.*—*Peixoto Gomide.*—*Gustavo Godoy.*

Offic-se á Camara no sentido do requerimento. Passa-se á

## ORDEM DO DIA

Entra em 2.ª discussão e é sem debate approvedo, o projecto n. 9, da Camara dos Deputados, com parecer n. 59, approvando o decreto do Governo, n. 153, de 27 de Fevereiro ultimo, pelo qual foi aberto um credito de 12:000\$000 (doze contos de réis) para saldar as contas das despesas com o serviço da Comissão Geographica e Geologica no exercicio findo.

Em discussão unica, e é sem debate approveda a redacção do projecto da Camara dos Deputados, concedendo licença, em prorrogação, ao escrivão do jury da capital, Firmino Moreira Lyrio.—A' promulgação.

Entra em 2.ª discussão o projecto n. 26, do Senado, alterando o § 2.º do art. 49 do regulamento da lei n. 43, de 18 de Julho de 1892, que organizou o serviço sanitario no Estado.

—Approvedo o projecto o sr. presidente submette á discussão o substitutivo que ao mesmo apresentou o sr. Gustavo Godoy.

E' igualmente approvedo o substitutivo, indo, com o projecto, á respectiva comissão, para ser redigido conforme o vencido.

Entra em 3.ª discussão, e é sem debate approvedo, o projecto da Camara dos Deputados, com parecer n. 58, approvando o contracto celebrado pelo

Governo com a Companhia União Sorocabana e Ytuana.

**O sr. Salles Junior (pela ordem)** requer que seja o projecto dispensado de ir á comissão de redacção, visto não ter soffrido alteração no Senado.

Consultada, a casa concede dispensa de redacção do projecto, que vai á promulgação.

Continúa a 2.ª discussão, adiada na sessão anterior, do projecto da Camara dos Deputados, reformando a lei n. 88, de 8 de Setembro de 1892, sobre instrução publica.

Entra em discussão o art. 11 e seus §§.

E' lida e tambem posta em discussão a seguinte emenda, offerecida pela comissão de instrução publica

## EMENDA

Ao art. 11 inclua se tambem a lingua grega. Pede a palavra

**O sr. Paulo Egydio.**—Sr. presidente, o art. 11 do projecto de instrução publica contém mais ou menos o programma que foi delineado no plano de organização do gymnasio federal.

Eu já disse aqui uma vez, quando iniciámos a discussão sobre este assumpto, que havia da parte do Governo do Estado o pensamento de, por meio de accôrdo com o Governo da União, obter a conversão do actual curso annexo á Faculdade de Direito em gymnasio, organizado pelo decreto de 2 de Janeiro de 1891.

Sendo assim, é preciso que o plano dos gymnasios do Estado seja identico ao estabelecido pela organização federal.

Por essa razão apresento a seguinte emenda, com o fim de incluir mais uma disposição que se acha contida tambem no decreto que organizou o ensino integral para a União.

Diz ella : (L).

A propria redacção é quasi a mesma da disposição a que me referi.

Vai á mesa, é lida, apoiada e tambem submettida á discussão, a seguinte

## EMENDA

Ao art. 11 :

§... As disciplinas a que se refere o art. 11 são obrigatorias, excepto : o italiano, que é inte-